



§2º. O laudo poderá ser emitido por médico da rede pública ou privada, desde que contenha o número do registro profissional e esteja devidamente assinado.

Art. 5º. A confecção e a distribuição do Colar de Girassol serão realizadas de forma gratuita pelo Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§1º. A entrega será feita mediante protocolo assinado pelo requerente ou responsável legal.

§2º. A distribuição será gradual, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria de Assistência Social, prioritariamente às pessoas em situação de maior vulnerabilidade social.

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, empresas e profissionais para:

I – Ampliar a produção e distribuição do Colar de Girassol;

II – Promover campanhas de conscientização e informação sobre a deficiência oculta.

Art. 7º. Os estabelecimentos públicos e privados no Município deverão receber orientações sobre o reconhecimento do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de identificação de pessoa com deficiência oculta, devendo garantir atendimento prioritário e adequado.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os órgãos mencionados, promoverá campanhas de conscientização sobre:

I – A existência e o significado do Colar de Girassol;

II – O respeito às pessoas com deficiência oculta;

III – O combate à discriminação e preconceito.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, 08 de julho de 2025.

Hailton Alves Filho
HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras – PI

Praça das Vitória, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3452-2842
CNPJ: 06.553.937/0001-70



II – valor destinado aos prêmios individuais, como artilheiro, melhor goleiro, jogador destaque, revelação do campeonato, dentre outros;

III – critérios de desempate, quando houver;

IV – procedimentos para recebimento da premiação.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ficará responsável pela organização, acompanhamento, julgamento de disputas e homologação do resultado final do Copão Rural 2025.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme previsão no orçamento vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Oeiras – PI, 08 de julho de 2025.

Hailton Alves Filho
HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras – PI

Praça das Vitória, 37 – Centro – CEP: 64.500-000

CNPJ 06.553.937/0001-70 | Praça das Vitória, 37, Centro - CEP 64500-000

ID: ECBFF70391BC4



DECRETO Nº 046/2025.

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE
PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA AOS
PARTICIPANTES DO CAMPEONATO DE
FUTEBOL "COPÃO RURAL", E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS – PI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o interesse público e o incentivo às práticas esportivas no âmbito rural do Município de Oeiras – PI;

CONSIDERANDO a realização do Campeonato de Futebol denominado "Copão Rural", promovido pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a distribuição da premiação em pecúnia aos participantes do certame esportivo,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a premiação pecuniária no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a ser distribuída entre as equipes finalistas e atletas que se destacarem na edição 2025 do Campeonato de Futebol Copão Rural, organizado pelo Município de Oeiras – PI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º. A premiação será paga diretamente aos representantes legais das equipes ou aos atletas premiados, mediante ordem de pagamento ou transferência bancária, após a finalização do campeonato e apresentação da documentação exigida.

Art. 3º. A distribuição dos valores da premiação observará os seguintes critérios definidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio de regulamento próprio, contendo, no mínimo:

I – valor destinado às equipes classificadas em 1º, 2º, 3º e 4º lugares;

CNPJ 06.553.937/0001-70 | Praça das Vitória, 37, Centro - CEP 64500-000

ID: FEEBE3263DB34



GABINETE DO PREFEITO
Praça das Vitória, 35, Centro
Oeiras-Piauí
CEP 64500-000
CNPJ: 06.553.937/0001-70

Decreto Nº 44 /2025

Convoca a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Oeiras - Piauí, em conjunto com o(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 22 de julho de 2025, tendo como tema central: **"20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência"**.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Oeiras (PI), 14 de Julho de 2025.

Rosilene de Moura Guedes e Sousa
Rosilene de Moura Guedes Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Hailton Alves Filho
HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras